



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

**PROCESSO SEI Nº 208.00105/2021-66**

### **PARECER**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 142/2021, processo nº 00371/2021, de Autoria do Vereador Leonel Radde, que dispõe sobre a promoção da preservação da segurança de vítimas de crimes dentro dos hospitais públicos e hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Porto Alegre, através da reserva, em suas dependências, de acomodação para as vítimas.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que, a preservação da segurança das vítimas de crimes não é apenas uma responsabilidade dos órgãos de segurança, mas de todo o aparato estatal que compreende as políticas públicas e seus respectivos serviços. Quando as vítimas dos crimes precisam de atendimento nos serviços de saúde, principalmente nos hospitais, elas ficam sujeitas a acessar o serviço sem a garantia de que não irão se deparar com seus agressores. Esse tipo de situação comove a atenção pública quando ocorre com mulheres vítimas de violência, fato que justifica a necessidade dessa legislação.

Assevera que, a presença do agressor e da vítima no mesmo espaço não apenas origina o desconforto da vítima e a insegurança para as pessoas no ambiente, mas também coloca em risco sua vida, tornando-a novamente uma vítima em potencial. O distanciamento das vítimas de crimes de seus agressores também dificulta a consecução daqueles crimes motivados por vingança ou “queima de arquivo”.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de a matéria é de interesse local, no entanto, que a redação do artigo 1º carece de aprimoramento no que tange ao distanciamento entre as vítimas e os agressores e, também, no tocante ao anonimato. Ainda, registra que os artigos 2º e 3º do projeto de lei são inconstitucionais.

Ciente do Parecer da Procuradoria, o Vereador proponente apresentou a emenda nº 1, que altera a redação do artigo 1º e suprime os artigos 2º, 3º e 5º, do projeto, renumerando-se os demais.

A CCJ, por sua vez, concluiu que, com a Emenda nº 1, apresentada pelo autor do projeto, o projeto se adequa às normas constitucionais, afastando o óbice jurídico apontado pela Procuradoria, para sua regular tramitação.

### **É o relatório.**

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “g”, “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Deve se registrar que, embora a inconstitucionalidade apontada no parecer da Procuradoria, o Vereador proponente, ciente do parecer, apresentou emenda que altera a redação do

artigo 1º e suprime os artigos 2º, 3º e 5º, para adequação do projeto às normas constitucionais.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, especialmente, com as alterações promovidas no que tange à sua constitucionalidade, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei e da emenda de número 01.

Sala das Comissões, 09/05/2022.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0379224** e o código CRC **F40CC297**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 091/22** – CEDECONDH contido no doc 0379224 (SEI nº 208.00105/2021-66 – Proc. nº 0371/21 – PLL nº 142/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0389015** e o código CRC **2CB862EA**.